**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2019**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2019**

*"Institui Gratificação de Gestão Contábil e Orçamentária aos servidores investidos no cargo de Contador e Economista".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica instituída Gratificação de Gestão Contábil e Orçamentária aos ocupantes do cargo de Contador e Economista do Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias do Município de Rolim de moura/RO.

Art. 2º O valor mensal da Gratificação corresponderá ao valor do vencimento base do servidor na referência em que estiver enquadrado.

§ 1º Para recebimento da gratificação prevista no caput do artigo 1º deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – inscrição e registro regular no órgão profissional competente que autoriza, supervisiona e regulamenta o exercício da profissão; e

II – estar no efetivo exercício do cargo e atuando nos órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta ou suas autarquias.

§ 2º A regularidade da situação perante o órgão profissional competente deverá ser demonstrada anualmente, até o mês de março de cada ano, diretamente a Divisão de Recursos Humanos.

§3º O valor da gratificação será considerado para todas consignações a que estiver sujeito o servidor.

§ 4º A gratificação de que trata essa Lei não impede a nomeação do servidor em Função Gratificada ou Cargo em Nomeação.

§ 5º Será devida a gratificação por ocasião de:

I - férias;
II - licença prêmio;
III - Demais licenças remuneradas de que trata a Lei 003/04.

Art. 3º A gratificação de que trata essa Lei Complementar será incorporada para todos os fins, inclusive aos proventos de aposentadoria e à pensão dos servidores, comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias previstas no Orçamento do Munício de Rolim de Moura.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 14 de novembro de 2019.

***LUIZ ADEMIR SCHOCK***
Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**
Fernanda Natalia Carvalho Sol
**Código Identificador:**A3691C87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/11/2019. Edição 2589
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/